

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA - ESTADO DO CEARÁ.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2022
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA
INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

A **ALEB CONSTRUTORA E LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 32.220.748/0001-96, situada à Rua JOAQUIM RABELO, Nº 581 - BOAVIAGINHA – BOA VIAGEM/CEARÁ, por intermédio de sua representante legal ANTONIA REVYLLAN CUNHA TAVARES, portadora do RG nº 2003010283787, inscrita no CPF sob o nº 053.642.663-54, como empresa interessada no procedimento licitatório em epígrafe, vem à presença de Vossa Senhoria, amparada no disposto no Artigo 41 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, interpor RECURSO ADMINISTRATIVO, fazendo-o com amparo nas razões a seguir expostas.

DA TEMPESTIVIDADE

O prazo para interposição de recurso administrativo é de **5 dias úteis**, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos termos do que disciplina o artigo 109, inciso I, alínea "a" da Lei nº 8.666/93.

Verifica-se que a publicação da ata referente ao resultado da habilitação se deu em **16/12/2022**, nos termos do anexo acostado, assim, têm-se que o prazo final para a interposição recursal se dá em **22/12/2022**. Assim sendo, forçoso é reconhecer a tempestividade do presente instrumento, o qual será devidamente protocolado em 22 de dezembro de 2022.

I— DAS RAZÕES RECURSAIS:

A Prefeitura Municipal de PEDRA BRANCA por intermédio de sua Comissão de Licitação lançou o Edital CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 005/2022 visando a contratação de empresa especializada em **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE 07 (SETE) ARENINHAS EM DIVERSAS LOCALIDADES NO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA /CE**, a se realizar no dia 01 de SETEMBRO de 2022, às 08:30 horas.

II— AS RAZÕES DA REFORMA:

A Empresa ora Requerente, na qualidade de licitante, participou de referido procedimento licitatório, apresentando documentação de habilitação, bem como a proposta para execução dos serviços.

Ocorre, todavia que a digna comissão de licitação, julgou a inabilitação da Requerente, sob a parca fundamentação de que a mesma apresentou acervo não compatível com o objeto da licitação por não atender o item 7.7.2 do Edital CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 005/2022 que diz o seguinte;

7.7.2 – CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL: Apresentar comprovação de a PROPONENTE possuir em seu quadro técnico permanente, na data prevista para entrega dos documentos, profissionais de nível superior na área de Engenharia Civil devidamente reconhecido pelas entidades competentes, detentor de no mínimo 01 (um) atestado ou certidão de responsabilidade técnica, com o respectivo acervo expedido pela entidade profissional competente, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter os profissionais, realizado obras/serviços de engenharia de características técnicas similares as do objeto ora licitado, segundo as parcelas de maior relevância. Não aceitos CERTIDÕES DE ACERVO TÉCNICO ou ATESTADO de projeto, Fiscalização, Supervisão, Gerenciamento, Controle Tecnológica ou Assessoria Técnica de Obras.

A Empresa Requerente foi inabilitada pela Comissão de Licitação com o argumento de que o acervo apresentado pela a Requerente não atende aos itens em específico que é técnico operacional.

Neste sentido, se pronunciou a corte de contas, vejamos:

ACORDÃO 1.140/2005-Plenário. “Deve-se ter em mente que este tribunal tem precedentes no sentido de que a **compatibilidade** entre os serviços anteriores e serviços licitados deve ser entendida em como condição de **similaridade e não de igualdade.**”

ACORDÃO 1.214/2013 – Plenário: (...) 114. O que importa é perceber que a **habilidade das contratadas na gestão da mão de obra**, nesses casos, é **realmente muito mais relevante para a Administração** do que a aptidão técnica para a execução dos serviços, interessa à Administração certificar-se de que a contratada é capaz de recrutar e manter pessoal capacitado e honrar os compromissos trabalhistas, previdenciários e fiscais. É situação muito diversa de um contrato que envolva complexidade técnica, como uma obra, ou de um contrato de fornecimento de bens, em que a capacidade pode ser medida tomando-se como referência a dimensão do objeto – que serve muito bem o parâmetro de 50% usualmente adotado.

Assim sendo, tem-se que a inabilitação de empresa em razão da divergência é no mínimo desarrazoada, por se mostrar formalismo exagerado e que implica unicamente em ônus aos licitantes.

Dessa forma, constatando-se a presença de todos os documentos essenciais à habilitação foram devidamente apresentados, deve o Pregoeiro agir com sabedoria e razoabilidade habilitando a empresa Recorrente, tendo em vista que foram satisfeitas as formalidades necessárias à contratação do vencedor.

Assim sendo, pelos fatos apresentados e em respeito aos princípios do formalismo moderado e da busca da verdade material, a *decisum* da Colenda Comissão, não merece prosperar, razão pela qual, se requer desde logo, a devida retificação no intuito de reconhecer a legítima habilitação da Empresa Recorrente, por assim ser da mais lidima justiça.

III - DO PEDIDO

Na esteira do exposto, requer-se seja julgado provido o presente recurso, com efeito para que, reconhecendo-se a ilegalidade da decisão hostilizada, como de rigor, admita-se a participação da recorrente na fase seguinte da licitação, já que habilitada a tanto a mesma está.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada isso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, da Lei n° 8666/93.

BOA VIAGEM, 22 DE DEZEMBRO DE 2022.



ANTONIA Assinado de
REYLLAN forma digital por
CUNHA ANTONIA
TAVARES:0 REYLLAN
53642663 CUNHA
54 TAVARES:053642
66354
Dados:
2022.12.22
16:21:16 -02'00'

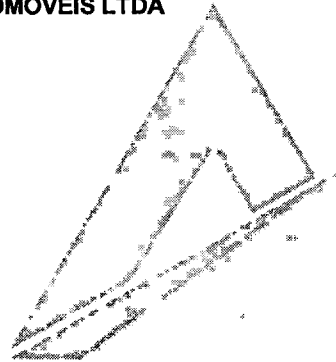
ALEB CONSTRUTORA E LOCADORA DE AUTOMOVEIS LTDA

CNPJ:32.220.748/000196

ANTONIA REYLLAN CUNHA TAVARES

SOCIA-ADMINISTRADORA

CPF: 053.642.663-54



ALEB
CONSTRUTORA

ALEB CONSTRUTORA & LOCADORA DE AUTOMOVEIS LTDA – 32.220-748/0001-96

Joaquim Rabelo, 581- Boaviaginha, Boa Viagem-Ceará.

E-mail: aleb.const@gmail.com

Contato: (85) 99948-9829